

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2014.

Of. nº 570/2014 - (favor usar esta referência) PA nº 165/13

PREZADO SENHOR

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar cópia da portaria de instauração do procedimento administrativo e demais documentos extraídos dos autos em epígrafe, solicitar apoio no sentido de fornecer material ou parecer a fim de subsidiar a colheita de dados em procedimento administrativo desta Promotoria de Justiça, questionando-se a respeito da influência do jogo com as características do "Super Banco Imobiliário" no público infanto-juvenil ao qual se destina, bem como a influência possível na captação de futuros consumidores para as marcas nele relacionadas, mantendo, *no prazo de 30 (trinta) dias*, esta Promotoria de Justiça.

Sem mais para o momento, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIOLA MORAN FALOPPA 102º Promotor de Justiça da Capital

Ao
INSTITUTO ALANA – Projeto Criança e Consumo
Rua Fradique Coutinho, nº 50 – 11º andar – Pinheiros
SÃO PAULO-SP - CEP. 05416-000





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 165/2013

- 1. Registre-se e autue-se como procedimento administrativo, na forma do artigo 201, inciso VI, do ECA, tendo como objeto apuração de eventual prática de publicidade indireta (merchandising) dirigida a crianças e a adolescentes por meio do jogo "Super Banco Imobiliário", da empresa "Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.".
- 2. Trata-se de representação ofertada pelo senhor Jayme Aparecido de Souza Junior em face da empresa "Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.", responsável pelo desenvolvimento do jogo "Super Banco Imobiliário", dirigido ao público infantil, a partir dos 08 (oito) anos de idade.

O representante sustenta que as cartas do jogo em comento contêm publicidade indireta, na medida em que se utiliza das seguintes frases: "Com o cartão MasterCard você tem muitos benefícios para aproveitar. Receba \$1.500"; "Preocupado com o futuro, você colocou dinheiro na sua previdência Itaú"; Você vai abrir a sua loja e não podem faltar os produtos Nivea", o que induziria a criança ou o adolescente ao consumo de tais produtos e serviços, associando as marcas mencionadas a escolhas corretas.

Desta forma, a estratégia do mencionado jogo "Super Banco Imobiliário", em tese, consiste em violação ao disposto no artigo 6.º, inciso IV, no artigo 36 e no artigo 39, inciso IV, todos da Vei n.º 8.078/90, e no artigo 29 e no artigo 37, inciso I, alíneas de g, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CONAR).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

03 h

Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital

3. Inicialmente, expeça-se ofício ao departamento jurídico da empresa "Manufatura de Brinquedos Estrela S.A", instruído com cópia da representação (sem os documentos que a acompanham) e desta portaria, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, esclarecimentos acerca do noticiado, nos termos do artigo 201, inciso VI, c, da Lei n.º 8.069/90, bem como informações acerca do ano em que a versão ora debatida do jogo "Banco Super Imobiliário" foi introduzida no mercado, encaminhando, se possível, um exemplar do jogo em comento para a instrução do presente procedimento. Solicite-se, ainda, a remessa de cópias de eventuais contratos firmados com as sociedades empresárias referidas no jogo "Banco Super Imobiliário";

- 4. Expeça-se, ademais, ofício ao Conselho de Ética do CONAR Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, com cópia da representação (sem os documentos que a acompanham) e desta portaria, solicitando a análise da ação publicitária adotada pela empresa "Manufatura de Brinquedos Estrela S.A" no tocante ao desenvolvimento do jogo "Super Banco Imobiliário", dirigido ao público infantil a partir dos 08 (oito) anos de idade, e as providências cabíveis, bem como seja esta Promotoria de Justiça comunicada das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 5. Comunique-se ao representante a instauração do presente, encaminhando-se cópia desta portaria.

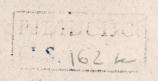
São Paulo, 26 de julho de 2013.

MARIANNA MOURA GONÇALVES
Promotora de Justiça Substituta

Analista de Promotoria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



PA nº 165/13

SIS MP 36.0522.00248/2013

CONCLUSÃO

Aos 09 de Setembro de 2013, eu, Irene Caldas Paiva, Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Fabiola Moran Faloppa, 102º Promotor de Justiça da Capital.

- 1. Ciente da resposta encaminhada pelo departamento jurídico da empresa "Manufatura de Brinquedos Estrela S.A". Solicite-se novamente a remessa de cópias dos contratos firmados com as empresas referidas no jogo "Super Banco Imobiliário", consignando-se que estes permanecerão em sigilo e lacrados, sendo impedida a consulta por terceiros estranhos a esta Promotoria de Justiça;
- Aguarde-se a conclusão do processo investigatório nº 235/13, instaurado pelo CONAR;
- 3. Consulte-se o Instituto de Psicologia da USP sobre a possibilidade de elaboração de estudo a fim de subsidiar a colheita de dados no presente procedimento, questionando-se a respeito da influência do jogo com as características do "Super Banco Imobiliário" no público infanto-juvenil ao qual se destina, bem como a influência possível na captação de futuros consumidores para as marcas nele relacionadas.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

FABIOLA MORAN FALOPPA 102ª Promotora de Justiça da Capital



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO INSTITUTO DE PSICOLOGIA

180 m

DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM DO DESENVOLVIMENTO E DA PERSONALIDADE

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

À Promotora de Justiça da Capital Dra. Fabiola Moran Falopa

Prezada Sra.,

É com satisfação que recebemos a incumbência de apreciar sua solicitação referente à influência do jogo com as características do *Super Banco Imobiliário* no público infanto-juvenil ao qual se destina, bem como a influência possível na captação de futuros consumidores para as marcas nele relacionadas.

A Direção do Instituto de Psicologia encaminhou o Ofício no. 3021/2013 ao Departamento de Psicologia da Aprendizagem, Desenvolvimento e Personalidade que se propôs a analisar o pedido de V.Sa.

Para realizar esta tarefa, o Departamento constituiu uma Comissão de Professores, abaixo assinados, que possuem experiência nas áreas de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano, estudando temas relacionados a jogos infantis, educação básica e educação inclusiva e suas implicações psicopedagógicas.

Queremos, primeiramente, parabenizá-ia pela iniciativa porque, de fato, estudos sobre efeitos de jogos sobre o comportamento de crianças e jovens são importantes e ainda escassos, ou seja, joga-se muito, mas pouco se sabe sobre suas consequências, principalmente quando se trata de um jogo em particular ou alguma modalidade específica como é o caso do jogo intitulado "Super Banco Imobiliário", voltado para crianças e adolescentes. No entanto, consideramos que um estudo dessa envergadura demanda uma pesquisa em profundidade, em níveis de Mestrado ou Doutorado, pela mencionada complexidade do tema e suas implicações educacionais e psicológicas.

Consultados os docentes do Departamento, constatamos que, no momento, não há possibilidade de realizar essa modalidade de pesquisa, por compromissos que eles já assumiram com temáticas em estudo e com as pesquisas em andamento.

Nestes termos, no presente momento, não temos como atender à solicitação de V.Sa., por mais que a consideremos relevante.

Atenciosamente,

Audrey Setton de Sousa

Marie Claire Sekkel

Lino de Macedo

Marilene Proença Rebello de Souza

Av. Prof. Mello Moraes, 1721

Fax: 3091-1550